

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO****Anúncio n.º 11057/2011****Processo 457/11.4TBFAR — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comarca de Portimão, 3.º Juízo Cível de Portimão, no dia 15-07-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alibigarve — Comércio de Vestuário, L.ª, NIF:506735737, Endereço: R. do Farol, C. Comercial Cerro dos Pios, Loja 8, Praia do Carvoeiro, 8400-000 Carvoeiro Lagoa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Florentino Matos Luís, NIF. 141258217, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

São administradores do devedor: Pedro Miguel Fialho Vilas Boas Duro, NIF: 237045591, BI n.º 12876982, Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 69, 2.º andar, 8000 Faro e João António Fialho Vilas Boas Duro, NIF: 230928919, BI n.º 12547206, Rua do Farol, C. Comercial Cerro dos Pios, Loja 8, Praia do Carvoeiro, 8400-000 Carvoeiro-Lagoa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art. 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art. 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15/07/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes. — O Oficial de Justiça, Adosinda Ferreira.

304927436

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 11058/2011****Insolvência de pessoa singular  
Processo n.º 644/11.5TJPRT**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Augusta Sousa Fernandes, nascido(a) em 02-02-1964, freguesia de Leça do Balio [Matosinhos], NIF — 169649288, BI — 6633626, Endereço: R. Arq. Marques da Silva, N.º 124, 1.º Esq, 4150-483 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires. — O Oficial de Justiça, Helena Barquinha.

304908417

**Anúncio n.º 11059/2011****Processo: 1157/11.0TJPRT****Insolvência pessoa singular****N/Referência: 10333746**

Insolvente: Óscar de Castro Almeida e outro(s).

Nos 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 13-07-2011, às 11,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Óscar de Castro Almeida, Casado, NIF — 162234180, Endereço: Travessa Monte da Estação, N.º 75, Porto, 4300-347 Porto

Aurora Maria Fernandes Araújo Almeida, Casado, NIF — 183735005, Endereço: Travessa Monte Estação, N.º 75, Porto, 4300-347 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Drº Frente, 4420-000 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i do artigo 36.º-CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital -n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as